

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 7.331, DE 2002

Dispõe sobre o acesso dos estabelecimentos bancários às contas correntes para a retirada de valores

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 1º do Projeto:

JUSTIFICAÇÃO

Débito automático em conta corrente, seja para o pagamento de uma simples conta de água, luz, gás, telefone ou de uma obrigação por empréstimo contraído. Trata-se de um serviço bancário autorizado pelo próprio cliente para justamente lhe proporcionar maior comodidade, poupando-lhe precioso tempo que despenderia para fazê-lo caso o Banco não lhe oferecesse tal atendimento automatizado, inclusive o faz utilizando tecnologia das mais modernas e seguras.

A vedação proposta neste Artigo , além de ferir o direito do livre arbítrio do cliente em escolher a forma de como pagar suas obrigações, causaria transtornos e aborrecimentos com tempo de espera para quitá-las, sem contar os riscos e prejuízos que teriam (juros de mora pelo esquecimento da data do pagamento do seu empréstimo, exposição a assaltos se porventura estiver portando recursos em espécie) ao não fazê-lo por débito automático em conta.

Aliado ao desserviço acima descrito, cabe salientar que as alternativas que substituiriam a vedada pelo Projeto para pagamento de uma obrigação na eventual substituição do débito automático, provocaria aumento de custos com possibilidades de serem repassados ao próprio correntista e até desistimular as operações de crédito, indo na "contra-mão " da própria história e da Política do atual Governo em fomentar e estimular a concessão de empréstimos bancários de cunho social , especialmente o Micro Crédito para a população de baixa renda, inclusive mediante consignação em Folha de Pagamento (feita através da Medida Provisória nº 130/03). Isto está sendo feito até para estimular o consumo e portanto, o aquecimento econômico que também traduzir-se-á em aumento do nível de emprego.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado **PAES LANDIM**